

NOTA Nº 173/2013/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando: 363843237

ENTIDADE: Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

PATROCINADORES ENVOLVIDOS:

Associação Catarinense do Ministério Público, Associação do Ministério Público da Bahia, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Associação Amazonense do Ministério Público, Associação Brasileira de Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Judiciário e de Instituições Jurídicas, Associação Alagoana de Magistrados – Almagis, Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, Associação do Ministério Público do DF e Territórios, Associação dos Magistrados do Estado do Pará, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado PR, Associação Magistrados Catarinense, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região-Campinas, Associação dos Magistrados de Sergipe – AMASE, Associação dos Magistrados do DF e Territórios, Associação dos Magistrados de Rondônia, Associação dos Magistrados do Maranhão, Associação Espírito Santense do Ministério Público, Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, Associação Nacional do Ministério Público Militar, Associação Nacional dos Procuradores da República, Associação Nacional dos Procuradores de Estado, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Associação Tocantinense do Ministério Público, Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, Associação do Ministério Público do Estado de Roraima, Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Associação Nacional dos Defensores Públicos, Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Associação do Ministério Público de Rondônia, Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação dos Magistrados do Paraná, Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região, Associação dos Magistrados Mineiros, Associação dos Procuradores do Estado do Paraná, Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, Associação Goiana do Ministério Público, Associação Mineira do Ministério Público, Associação Paranaense do Ministério Público, Associação Paulista de Magistrados, Associação Paulista do Ministério Público, Associação do Ministério Público de Pernambuco, Associação Sergipana do Ministério Público, Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Associação do Ministério Público do Estado do Acre, Anfip Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais, Associação do Ministério Público do Estado do Amapá, Associação dos Magistrados do Espírito Santo, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Terceira Região, União dos Advogados Públicos Federais do Brasil e Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 109, de 2001; Resolução CGPC nº 08, de 2004 e Instrução Previc nº 04, de 2011.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:



ENTIDADE	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

DAS ALTERAÇÕES:

Art. 3º, § 5º - Adequação do conteúdo ao previsto na Instrução SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008, no que se refere a operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

ENVIAR DOSSIÊ ELETRÔNICO

Enviar Dossiê Eletrônico, para aprovação definitiva, cujo texto consolidado anexo a esta, deverá ser encaminhado para análise final, nos termos da Res. CGPC Nº 08/2004 e da Instrução PREVIC nº 04, de 26/08/2011.

OBSERVAÇÕES:

- Para aprovação definitiva, encaminhar manifestação do Colégio de Instituidoras sobre as alterações propostas, conforme previsto estatutariamente:

“Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo:

.....

IV – aprovar a instituição e extinção de Plano(s) de Benefícios Previdenciários, seus regulamentos e respectivas alterações e transferência;

.....

Parágrafo único. A eficácia das decisões previstas nos incisos II, III, IV e X está condicionada à prévia manifestação do Colégio de Instituidoras e à aprovação do órgão público competente.”
- Para aprovação definitiva, encaminhar novo Expediente Explicativo do Pedido, em conformidade, quanto ao seu preenchimento, com o disposto no § 1º, do artigo 10, da Instrução MPS/PREVIC/DC nº 04, de 26 de agosto de 2011, e com o disposto no § 2º do artigo citado, respectivamente:

“Art. 10 Os requerimentos dirigidos à Ditec deverão vir acompanhados de expediente explicativo do pedido e de encaminhamento padrão de que trata a Instrução SPC nº 13, de 11 de maio de 2006, devidamente assinados.

§ 1º Em todos os processos submetidos à análise da Ditec a EFPC deverá descrever de maneira circunstanciada no expediente explicativo do pedido o conteúdo e a motivação da proposta, identificando sua natureza, com indicação dos dispositivos alterados, quando for o caso. (grifo nosso)

§ 2º Nos requerimentos de que trata o artigo 3º, o pedido deve ser identificado no encaminhamento padrão no campo “OUTROS (Especificar)”, com a expressão “ANÁLISE ELETRÔNICA” (g.n)
- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do presente processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC



- Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios, sejam incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica definitiva, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **22/07/2013**, bem como mencionar o nº do comando acima.

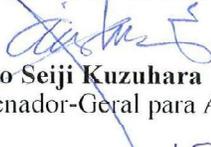
Brasília, 15 de abril de 2013.


Dulvano de Barcelos Pereira
Especialista em Previdência Complementar

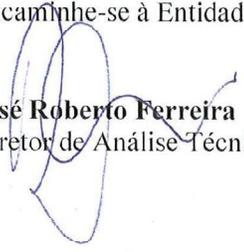
De acordo, *15* de *maio* de 2013.
Encaminhe-se a presente Análise ao Coordenador-Geral para Alterações.


Manoel Robson Aguiar
Coordenador DITEC

De acordo. Brasília, *15* de *maio* de 2013.
Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Ditec, na forma proposta.


Paulino Seiji Kuzuhara
Coordenador-Geral para Alterações

De acordo. Brasília, *15* de *MAIO* de 2013.
Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.


José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica